



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 1055/2025

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLOS DE COMUNICAÇÃO E SUPORTE EMOCIONAL E PSICOLÓGICO EM SITUAÇÕES DE CRISE NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

_____ DE _____ DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM

06 MAI 2025


SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 1055/2025

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLOS DE COMUNICAÇÃO E SUPORTE EMOCIONAL E PSICOLÓGICO EM SITUAÇÕES DE CRISE NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a criação e implementação de protocolos de comunicação clara, rápida e consistente, bem como para a oferta de suporte emocional e psicológico, em situações de crise nas unidades de ensino da rede pública municipal de Fortaleza.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se situação de crise eventos inesperados ou situações que representem ameaça à segurança, ao bem-estar físico ou emocional da comunidade escolar, incluindo, mas não se limitando a, emergências de saúde, acidentes, violência, desastres naturais e outras ocorrências que possam gerar impacto significativo.

Art. 3º As unidades de ensino da rede pública municipal de Fortaleza deverão desenvolver e implementar protocolos de comunicação em situações de crise, que contemplem:

I - Comunicação Interna: a) Estabelecimento de fluxos de comunicação claros e eficientes para garantir que todos os funcionários e alunos recebam informações precisas e atualizadas sobre a situação e as medidas a serem tomadas.

b) Designação de responsáveis pela comunicação interna em cada nível da estrutura escolar.

c) Utilização de meios de comunicação internos eficazes, como sistemas de alerta sonoro, comunicados internos impressos e digitais, e plataformas online específicas para comunicação de emergência.

II - Comunicação Externa:

a) Definição de porta-vozes oficiais para fornecer informações aos pais, responsáveis e à comunidade em geral.

b) Utilização de múltiplos canais de comunicação externa, incluindo e-mails, mensagens de texto (SMS), redes sociais oficiais da escola e do município, e comunicados oficiais no site da escola e da prefeitura.



1055/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

c) Elaboração de mensagens claras, concisas e consistentes, evitando informações não confirmadas e rumores.

d) Estabelecimento de canais para receber e responder às dúvidas e preocupações dos pais e da comunidade.

Art. 4º As unidades de ensino da rede pública municipal de Fortaleza deverão garantir a oferta de suporte emocional e psicológico à comunidade escolar durante e após situações de crise, através das seguintes medidas:

I - Disponibilização de Profissionais de Saúde Mental:

a) Alocação de conselheiros escolares e psicólogos nas unidades de ensino, em número adequado às necessidades da comunidade escolar.

b) Estabelecimento de parcerias com serviços de saúde mental da rede municipal e estadual, bem como com organizações da sociedade civil, para ampliar a oferta de suporte.

II - Oferta de Suporte Individual e em Grupo:

a) Disponibilização de sessões de apoio psicológico individualizado para alunos, professores e funcionários que necessitarem.

b) Organização de sessões de apoio em grupo para facilitar a troca de experiências, o acolhimento e a elaboração dos impactos emocionais da crise.

III - Criação de um Ambiente Acolhedor e Seguro:

a) Promoção de um clima escolar de segurança, respeito e empatia, que favoreça a expressão de sentimentos e a busca por ajuda.

b) Capacitação dos professores e funcionários para identificar sinais de sofrimento emocional e oferecer um primeiro apoio adequado.

c) Criação de espaços seguros e acolhedores dentro da escola para o acolhimento e o suporte emocional.

IV - Ações Pós-Crise:

a) Implementação de estratégias de acompanhamento e monitoramento do bem-estar emocional da comunidade escolar após a crise.

b) Oferta de suporte continuado para aqueles que apresentarem dificuldades em lidar com os efeitos da situação.



1055/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

c) Realização de atividades de psicoeducação para ajudar a comunidade escolar a compreender e lidar com as reações emocionais pós-crise.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), adotará as medidas necessárias para a implementação desta Lei, incluindo a alocação de recursos financeiros, a capacitação de profissionais e a articulação com outros órgãos e instituições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



1055/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa estabelecer diretrizes essenciais para a atuação das unidades de ensino da rede pública municipal de Fortaleza em situações de crise. Reconhecemos que momentos de instabilidade podem gerar impactos significativos no bem-estar emocional de alunos, professores e funcionários, além de demandarem uma comunicação clara e eficiente com toda a comunidade escolar.

A comunicação durante uma crise deve ser clara, rápida e consistente. Internamente, é importante que todos os funcionários e alunos recebam informações precisas e atualizadas sobre a situação e as medidas a serem tomadas. A implementação de fluxos de comunicação bem definidos e a utilização de múltiplos canais internos são cruciais para garantir que a informação chegue a todos de forma oportuna e confiável.

Externamente, manter os pais e a comunidade informados é indispensável para evitar rumores e pânico. Utilizar múltiplos canais de comunicação, como e-mails, mensagens de texto, redes sociais e comunicados oficiais no site da escola, ajuda a garantir que a informação chegue a todos os interessados de forma oportuna. A transparência na comunicação externa fortalece a confiança na instituição e minimiza a ansiedade da comunidade.

Crises podem ter um impacto no bem-estar emocional de alunos, professores e funcionários. É importante fornecer suporte psicológico e emocional durante e após uma crise. A presente lei busca garantir que as escolas municipais estejam preparadas para oferecer esse suporte essencial.

Por isso, é importante disponibilizar conselheiros escolares e psicólogos, promover sessões de apoio em grupo e individuais e criar um ambiente acolhedor e seguro. Essas medidas são essenciais para ajudar a comunidade escolar a lidar com os efeitos da crise. A alocação de profissionais de saúde mental nas escolas, a oferta de diferentes modalidades de apoio e a criação de um ambiente de acolhimento são investimentos cruciais na resiliência e na saúde mental da comunidade escolar, permitindo que enfrentem e superem os desafios impostos por situações de crise.

Acreditamos que a implementação destes protocolos de comunicação e suporte emocional fortalecerá a capacidade das escolas municipais de Fortaleza de responderem de forma eficaz e humanizada a situações de crise, protegendo e amparando sua comunidade escolar.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F